

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE PNEU, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA PIETRO E-COMMERCE LTDA.

**CONTRATO Nº 67/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 359/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, com sede à Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, representada por **ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetores de Pneus para suprir as necessidades do Setor de Frota do Município de Pompeia.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CAMARA DE AR 1000-20	UN	JABUTI - TR78A	24	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
3	Camara de Ar para Pneu 12.4-24	UN	JABUTI - TR218A	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	Camara de Ar para Pneu 13.00-24	UN	JABUTI - TR220A	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
5	Camara de ar 14-00-24	UN	JABUTI - TR220A	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
6	Camara de ar 14-9-26	UN	JABUTI - TR218A	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
7	Camara de ar para pneu 14.9-28	UN	JABUTI - TR218A	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
8	Camara de Ar para Pneu 16.9-30	UN	JABUTI - TR218A	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
9	Camara de Ar para PNEU 18.4 X 30	UN	JABUTI - TR218A	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
10	Camara de Ar para PNEU 18.4 X 34	UN	JABUTI - TR218A	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
11	Camara de ar 7,50-16 bico de borracha	UN	JABUTI - TR15	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
12	Camara de ar bico ferro 7,50-16	UN	JABUTI - TR75A	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
13	Pneu 100-90- 18 diant.	UN	MAGGION - WINNER	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
14	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	UN	CHENGSHAN - CSP57	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
17	Pneu 12.5-80-18 16 lonas	UN	EMPEROR - EP08 MPT	18	R\$ 1.020,00	R\$ 18.360,00
18	Pneu 12-4-24 16 lonas	UN	EMPEROR - EP15	6	R\$ 979,99	R\$ 5.879,94
19	Pneu 13.00-24	UN	EMPEROR - EP01	4	R\$ 1.620,00	R\$ 6.480,00
20	PNEU 14-00 24 16 LONAS S/ CAMARA	UN	EMPEROR - EP02	24	R\$ 1.850,00	R\$ 44.400,00

21	PNEU 14-9 28 LISO 12 LONAS	UN	EMPEROR - EP17	4	R\$ 1.659,99	R\$ 6.639,96
23	Pneu 16.9.30 12 lonas	UN	EMPEROR - EP18	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
24	Pneu 165-70 14	UN	JK - VECTRA	12	R\$ 462,00	R\$ 5.544,00
25	Pneu 175-70 -14	UN	JK - VECTRA	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
26	Pneu 175-70-13 liso	UN	TORNEL - CLASSIC	16	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
27	Pneu 17.5-5-25 16 lonas	UN	EMPEROR - EP03	26	R\$ 2.500,00	R\$ 65.000,00
28	Pneu 18-4-30 16 lonas	UN	EMPEROR - EP18	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
29	Pneu 18-4-34 16 lonas	UN	EMPEROR - EP19	6	R\$ 2.591,99	R\$ 15.551,94
32	Pneu 185-60 14	UN	XBRI - FASTWAY F1	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
33	Pneu 185-65-14 liso	UN	JK - UX ROYALE	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
35	Pneu 185-70-14	UN	JK - VECTRA	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
36	Pneu 185-R14	UN	SUNSET - OVER CARGO B3	16	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00
37	Pneu 19-5-24	UN	EMPEROR - EP12	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
38	Pneu 195/55 15 LISO	UN	XBRI - FASTWAY	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
39	Pneu 195-65-15	UN	XBRI - FASTWAY	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00
40	Pneu 195-55-16	UN	SUNWIDE - RS-ONE	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
41	Pneu 205-60-15 liso	UN	SUNWIDE - RS-ONE	16	R\$ 460,00	R\$ 7.360,00
42	Pneu 205-75-16 liso	UN	SUNWIDE - VANMATE	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
43	Pneu 215-50 17	UN	XBRI - SPORT PLUS F1	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
46	Pneu 215-75-17,5 liso Radial	UN	XBRI - ECOWAY P1	48	R\$ 498,00	R\$ 23.904,00
47	Pneu 225-75-15	UN	LINGLONG - CROSSWIND ECOTOURING	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
49	Pneu 235-75 17,5	UN	XBRI - ECOPLUS P1	8	R\$ 511,00	R\$ 4.088,00
51	PNEU 265-70-16	UN	TRIANGLE - TR259	8	R\$ 474,00	R\$ 3.792,00
57	Pneu 80-100-18 diant.	UN	MAGGION - WINNER	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
58	Pneu 80-100-18 tras.	UN	MAGGION - WINNER	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
59	Pneu 80-10018 diant. liso	UN	MAGGION - WINNER	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
60	Pneu 90-90 - 18 tras.	UN	MAGGION - PREDATOR	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
62	Protetor de pneu 1000-20	UN	ALWAYSRUN -	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
63	Protetor de pneu 14-00 24	UN	ALWAYSRUN -	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
64	Protetor de pneu 7.50-16	UN	ALWAYSRUN -	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
					TOTAL	R\$ 401.479,84

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas oriundas das contratações decorrentes do presente Pregão Presencial onerarão:

02- Poder executivo

02.10 Serviço municipal de agricultura e meio ambiente

02.10.01 Divisão de agricultura e meio ambiente

20.606.0023.2.065 Manutenção do setor de agricultura e meio ambiente

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha 287

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais



02.09.03 Setor dos serviços de utilidade publica
14.452.0020.044 Manutenção dos serviços de utilidade publica
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha 276

02- Poder executivo
02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.01 Seção de estradas municipais
26.782.0025.2042 Manutenção da seção de estradas municipais
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha 254

02- Poder executivo
02.06 Divisão de educação e cultura
02.06.04 Seção de ensino fundamental transporte
12.361.0012.2.032 Manutenção de ensino fundamental transporte
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha 205

02- Poder executivo
02.06 Divisão de educação e cultura
02.06.04 Seção de ensino fundamental transporte
12.361.0012.2.032 Manutenção de ensino fundamental transporte
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa juridica
Ficha 211

02- Poder executivo
02.04 Fundo Municipal de Assistência Social
02.04.01 Manutenção de serviços de assistência social
08.241.0008.2.022 Manutenção de serviços de assistência social - Geral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 117

02- Poder executivo
02.04 Fundo Municipal de Assistência Social
02.04.01 Manutenção de serviços de assistência social
08.241.0008.2.022 Manutenção de serviços de assistência social - Geral
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 117

02- Poder executivo
02.03 Divisão de Finanças
02.03.01 Seção de tributação
04.123.005.2.011 Manutenção de seção de tributação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 68

02- Poder executivo
02.02 Divisão de Administração
02.02.01 Secretária
04.122.0004.2.007 Manutenção da secretaria
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 34

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os pneus serão entregues de acordo com a necessidade do município, no pátio do almoxarifado, sito à rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro – Pompeia/SP (ao lado da Prefeitura), no prazo máximo de sete (7) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:



- 9.1 Não serão admitidos produtos que não sejam novos, de 1ª linha/qualidade, que não estejam dentro das especificações, ficando vedadas a apresentação de Pneus, ressolados, remoldados ou que apresentem qualquer processo de reciclagem, devendo atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente.
- 9.2 Os produtos deverão obedecer aos limites de carga, velocidade e profundidade de sulcos característicos para os Pneus classificados como primeira linha; as características exigidas referentes a qualidade dos produtos como número de lonas são mínimas.
- 9.3 Os produtos, deverão ser certificados pelo INMETRO ou suas acreditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 - advertência;
 - 11.2.2 - multa;
 - 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;



13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 27 de maio de 2024.

**Contratante: PREFEITURA DE POMPÉIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**Contratada: PIETRO E-COMMERCE LTDA
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: PIETRO E-COMMERCE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67-2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetores de Pneus para suprir as necessidades do Setor de Frota do Município de Pompeia.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 27 de maio de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

Cargo: Proprietário

CPF: 996.860.238-87

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Fernandes

Cargo: Diretor de Frota

CPF: 088.031.238-65

Assinatura: _____